



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.690

DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Altera e revoga dispositivos da Lei nº 1.283/08 que trata da criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) e do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), e dá outras providências.”

DALETE DE OLIVEIRA, Prefeita em exercício do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1.º Ficam alterados o *caput* do art. 4.º, seus incisos I, VII e X e §4º, bem como o art. 5.º e art. 8.º da Lei nº 1.283, de 14 de abril de 2008, passando a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4.º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será constituído por conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo-se à distribuição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada, contando com **10 (dez) membros**, sendo **cinco vagas para o Poder Público Municipal e cinco para a Sociedade Civil Organizada**, distribuídas da seguinte forma:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Público das áreas de: Meio Ambiente; Planejamento; Defesa Civil; Serviços Públicos; Guarda Municipal Ambiental.

VII - 01 (um) representante do Comércio ou da Indústria;

X-02 (dois) representantes de Entidade Ambientalista ou da Sociedade Civil Organizada;

§ 4.º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se a recondução uma única vez.”

“Art. 5.º A estrutura do Conselho será composta por um presidente e um secretário, escolhidos dentre seus membros titulares na primeira reunião ordinária convocada para esse fim.”

“Art. 8.º Ao Secretário do Conselho compete:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.690/2017 – Fls. 02

- III - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessária ao desempenho das atividades do Conselho e Fundo Municipal de Meio Ambiente;*
- IV - articular-se com outros Conselhos setoriais e outros órgãos da Administração Pública;*
- V - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pelo Plenário; e*
- VI - propor ao Plenário a forma de organização e funcionamento da secretaria.”*

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os incisos II, VIII, XI, XII, XIII e XIV, e o §8.º e §9.º do art. 4.º e o art. 7.º da Lei 1.283, de 14 de abril de 2008.

Prefeitura do Município de Cajamar, 06 de dezembro de 2017.


DAIETE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal em exercício

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo